



**CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL NO ÂMBITO DO ACORDO QUADRO DA  
CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO  
TEJO (CCE-CIMLT) CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2017/CCE"**

Entre:

**PRIMEIRO** – [REDACTED]

[REDACTED], com domicílio profissional na Praça do Município, nesta Cidade, que outorga neste ato na qualidade de **Vereadora da Câmara Municipal**, e em representação do **Município de Santarém**, titular do cartão de Pessoa Coletiva número 505.941.350, no uso da competência que lhe foi delegada por força do Despacho n.º 58/P, de 14 de setembro de 2018, do Senhor Presidente da Câmara Municipal (**publicado em** <sup>1</sup>), entidade competente nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação. -----

E

**SEGUNDO** – [REDACTED]

[REDACTED], com domicílio profissional em Paseo de la Castellana, n.º. 95, Madrid e [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] com domicílio profissional na Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, loja 4, r/c B

---

<sup>1</sup> <http://www.cm-santarem.pt/apoio-ao-municipo/editais-avisos/category/40-orgaos-autarquicos?download=2131:edital-181-2018-divulga-despacho-58-p>



500-061 Vila Real, que outorgam neste ato na qualidade de procuradores e em representação da sociedade anónima **Gold Energy – Comercializadora de Energia, S.A.**, com sede em Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B, 5000-061 Vila Real, Freguesia de Borbela e Lamas de Olo e Concelho de Vila Real, NIPC e matrícula 507857542, com o capital social de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), com poderes para este ato, de conformidade com a procuração passada em 18 de dezembro de 2018, com Termo de Autenticação passado pelo Advogado [REDACTED] portador da cédula profissional número 52537L, com escritório na Praça Marquês de Pombal, número 12, 1250-162 Lisboa, de que se arquivava cópia no processo respetivo. -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação tomada através de despacho de 22 de março de 2019, do primeiro outorgante, exarado na Informação n.º [REDACTED], da Divisão Jurídica – Contratação Pública, à firma representada pelos segundos outorgantes, mediante a prévia realização de procedimento por ajuste direto, conforme convite lançado na plataforma de contratação pública eletrónica, [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), em 12 de março de 2019, o **“Fornecimento de gás natural no âmbito do acordo quadro da Central de Compras Eletrónicas – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT) celebrado na sequência do Concurso Público n.º 04/2017/CCE”**. -----

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho de 22 de março de 2019, do primeiro outorgante, exarado na informação n.º [REDACTED]. -

É celebrado o presente contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto o “Fornecimento de gás natural no âmbito do acordo quadro da Central de Compras Eletrónicas – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT) celebrado na sequência do Concurso Público n.º 04/2017/CCE”. -----



2 – O segundo outorgante obriga-se, para todos os efeitos legais, a fornecer à representada do primeiro outorgante os seguintes bens: Fornecimento de gás natural no âmbito do acordo quadro da Central de Compras Eletrónicas – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT) celebrado na sequência do Concurso Público n.º 04/2017/CCE – Acordo Quadro n.º 7/2017 de 15 de novembro de 2017, de acordo com as condições estipuladas no caderno de encargos do acordo quadro e respetivos anexos. -----

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

- 1 – Pela aquisição e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo o valor unitário constante na proposta apresentada pela empresa, de 0,02175€/Kwh, sendo que, o preço contratual da presente aquisição resultará da multiplicação das quantidades de fornecimentos efetivamente prestadas durante o período de execução do contrato, pelo preço unitário supra referido, até ao valor de 12.365,00€ (doze mil, trezentos e sessenta e cinco euros), sendo todos os valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----
- 2 – Ao preço referido no número anterior acresce a componente de acesso às redes, em vigor, publicada pela ERSE, bem como todas as taxas e impostos legalmente devidos. -----
- 3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas, nos termos da cláusula 14.ª do caderno de Encargos. -----

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### **Prazo de Execução**

- 1 – O segundo outorgante obriga-se, para todos os efeitos legais, a fornecer os bens objeto do presente contrato desde a notificação da adjudicação até ao término da vigência do acordo quadro (31 de dezembro de 2019) celebrado entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, entidade gestora da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT) e o segundo outorgante, ou até que se esgote



o montante do preço contratual (o que ocorrer primeiro), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

2 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, cujos efeitos são retroagidos à data de notificação da adjudicação. -----

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Disposições por que se rege a aquisição de bens

1 - A execução do Contrato obedece: -----

a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”); -----

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

a) O clausulado contratual; -----

b) O caderno de encargos; -----

c) A proposta adjudicada; -----

d) Todos os outros documentos referidos no presente clausulado ou no caderno de encargos, bem como a informação n.º [REDACTED]. -----

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Informação e Sigilo

1 — O segundo outorgante deve prestar ao primeiro todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----



2 — O primeiro e o segundo outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato. -----

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria. -----

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **Gestor do contrato**

Para gestor do presente contrato foi designado, por despacho de 27 de fevereiro de 2019 da Sr.ª Vereadora, [REDACTED], de 26 de fevereiro de 2019, a funcionária [REDACTED], a qual detém a função de acompanhar permanentemente a gestão deste, nos termos do artigo 290º-A do CCP, tendo-lhe sido fornecido todos os elementos necessários para esse efeito. -----

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **Proteção e tratamento de dados pessoais**

1 –O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----



- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; ----
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;-----
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador; -----
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----



- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
- l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos de auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º. 28º ; -----
- m) Após o fim do contrato, fornecer ao adjudicante todos os dados pessoais recolhidos durante a prestação de serviços, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor; -----
- n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. -----
- 2 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

#### CLÁUSULA NONA

##### **Disposições finais**

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2 – O encargo total resultante deste contrato, nos termos do disposto na alínea d) do ponto 2.3.4.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), foi objeto a 25 de fevereiro de 2019, de prévia cabimentação no orçamento do Município de Santarém na



**Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL**



rubrica económica 02010299 (Outros Combustíveis) afeta à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal), bem como à GOP 2.12.2002/5138.12, com o número sequencial de cabimento 17980 e de compromisso 25762. -----

**3** - Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

**4** - A representada do segundo outorgante fez prova, por certidões, de que tem as suas situações regularizadas relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, assim como documentos referidos nas alíneas b) e h) do número 1 do artigo 55º do CCP. -----

Este contrato está conforme a vontade de ambas as partes que, por tal motivo, o vão assinar.